



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

REGULAMENTA OS REQUISITOS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS E FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta os requisitos para preenchimento para os empregos públicos, constantes do quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a seguir relacionados, que passam a vigorar:

Emprego	Requisitos
Agente Comunitário de Saúde	Instrução: Ensino Fundamental Completo; Habilitação: 06 meses de experiência com trabalhos sociais ou correlatas
Assistente Social Junior	Instrução: Superior Completo em Serviço Social; Registro no Conselho de Classe.
Assistente Social Pleno	Instrução: Superior Completo em Serviço Social; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Assistente Social Sênior	Instrução: Superior Completo em Serviço Social e especialização na área; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Dentista	Instrução: Superior Completo em Odontologia; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Enfermeiro	Instrução: Superior Completo em Enfermagem; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Enfermeiro do Programa	Instrução: Superior Completo em Enfermagem;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

de Saúde da Família	Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Engenheiro Sanitarista	Instrução: Superior Completo de Engenharia com especialização em Sanitária; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Fiscal Sanitário	Instrução: Curso Técnico na área de saúde.
Fisioterapeuta	Instrução: Superior Completo em Fisioterapia; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades	Instrução: Superior Completo em Medicina; Título de Especialização; Registro no Conselho de Classe.
Médico do Programa de Saúde da Família	Instrução: Superior Completo em Medicina; Registro no Conselho de Classe.
Médico Plantonista	Instrução: Superior Completo em Medicina; Título de Especialização; Registro no Conselho de Classe.
Nutricionista	Instrução: Superior Completo em Nutrição; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Psicólogo Junior	Instrução: Superior Completo em Psicologia; Registro no Conselho de Classe.
Psicólogo Pleno	Instrução: Superior Completo em Psicologia; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Psicólogo Sênior	Instrução: Superior Completo em Psicologia e especialização na área; Habilitação: 06 meses de experiência na profissão após conclusão do curso superior; Registro no Conselho de Classe.
Técnico de Raio X	Instrução: Ensino Médio Completo; Habilitação: Formação profissional de nível técnico em Radiologia; Registro no Conselho de Classe.
Supervisor de Área de Controle de Vetores para Vigilância Epidemiológica	Instrução: Ensino Médio Completo - com curso na área de saúde; Habilitação: 06 meses de experiência na área de vigilância epidemiológica.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal